



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 210/2022

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 210/2022	
Referência	: VII - Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros - a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário	
	: PROCESSO: P2019/101474-0	
	: INTERESSADA: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso Do Sul - UEMS	
	: ASSUNTO: Cadastramento do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Indeferimento do Cadastro do Curso de Gestão Ambiental da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o Processo: P2019/101474-0 que trata do Cadastramento do Curso de Gestão Ambiental Bacharelado, da Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar na íntegra o relato do Conselheiro Eber Augusto Ferreira do Prado com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de cadastramento do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, campus de Coxim, e; Considerando que inicialmente o Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental foi formulado para conter 2.924 horas aula, e 2.890 horas relógio de carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; Considerando que o curso em referência é de bacharelado, porém não completa a carga horária mínima exigida pela Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007, referente às Engenharias, isto é, de 3.600hs; Considerando que, analisando o projeto pedagógico, as disciplinas contidas na matriz curricular, são essencialmente de caráter generalista, não conferindo ao egresso, conhecimento técnico necessário comparado aos profissionais da engenharia e agronomia; Considerando que nas disciplinas do núcleo de conteúdos básicos há uma lacuna, pois se verifica que somente há uma cadeira de cálculo, uma de química e uma de bioquímica, demonstrando carência de disciplinas que estariam ofertando conhecimentos básicos às disciplinas de conteúdos profissionalizantes; Considerando, que o Curso Bacharelado em Gestão Ambiental não está circunscrito no âmbito do Sistema Confea/Crea, tendo em vista que não existe lei ou decreto que insira essa formação no contexto daquelas fiscalizadas por esse Sistema; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, decidiu pelo indeferimento do pedido de cadastramento do curso, uma vez que não existe a previsão do título de bacharel em gestão ambiental na tabela de título da Resolução n. 473/02, e nem tampouco a possibilidade de equivalência com o título de tecnólogo em gestão ambiental; Considerando que, o curso em questão, não se trata de curso superior de tecnologia e sim de Bacharelado em Gestão Ambiental, não cabendo a convergência para Curso Superior de Tecnologia; considerando, portanto, que eventuais atividades na área ambiental exercidas por esses egressos, poderão configurar exercício ilegal da profissão de Engenharia e Agronomia, uma vez que a profissão de Gestor Ambiental não está regulamentada e o projeto pedagógico do curso em tela não tem o condão de possibilitar tais atribuições; Considerando por fim, que o Confea já se manifestou contrário ao cadastramento de curso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 210/2022

de bacharelado em gestão ambiental, bem como a inserção na tabela de títulos e ainda a impossibilidade de convergência de título profissional com o Tecnólogo em Gestão Ambiental; **VOTO:** Diante o exposto, e considerando não haver amparo legal para o cadastramento do curso de bacharelado em gestão ambiental no Sistema Confea/Crea, uma vez que não existe lei ou decreto que insira essa formação no contexto daquelas fiscalizadas por esse Sistema, bem como não existe título semelhante na tabela de títulos profissionais da Resolução n. 473/02 do Confea e da impossibilidade convergência com título de tecnólogo. Sou pelo INDEFERIMENTO do cadastro do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA